



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº 15 /13, de 13 de junho de 2013.

Alterar a Resolução nº 16/2010, de 15 de setembro de 2010, que estabelece as diretrizes para realização de Processos Seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua o art. 207 da Constituição Federal, o art. 44, II e os art. 51, 53 e 54, da Lei nº 9394/98, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, respeitando-se dentro dessas vagas, os percentuais estabelecidos pela Lei para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* e a proporcionalidade de vagas para os declarados pretos, pardos e indígenas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, “”**Ad referendum**”, o artigo 6º da Resolução nº 16/2010, de 15 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Para atender o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas de acordo o que estabelece o artigo 1º da Lei nº 12.711/12, UNIFAP ofertará, no mínimo 12,5% (doze e meio por cento) de suas vagas a cada ano, a partir do ano de 2013 até o ano de 2016, para cada curso e turno, totalizando 50% (cinquenta por cento) ao final dos 04 (quatro) anos aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º. Das vagas de que trata o art. 6-A, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas ao preenchimento por candidatos que utilizarão as provas do ENEM, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* e a proporcionalidade de vagas para os

declarados pretos, pardos e indígenas, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Das vagas de que trata o art. 6-A, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas ao preenchimento por candidatos que se submeterão às provas do Processo Seletivo da UNIFAP, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* e a proporcionalidade de vagas para os declarados pretos, pardos e indígenas, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. Os demais artigos da Resolução nº 16/2010, não serão atingidos por essa retificação, ou seja, permanecem inalterados.

Art. 6º-B. Critérios complementares a esta Resolução serão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 2013

Art. 6º-C. Esta normatização entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, 13 de junho de 2013.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Consu/UNIFAP